



Prefeitura de Jacareí

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

O Grupo de Trabalho para a Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Jacareí/SP, nomeada pela Portaria nº 3709, de 09 de janeiro de 2020, publicada no Boletim Oficial Municipal nº 1294, de 10/01/2020, representado pela sua Coordenadora e Secretaria de Planejamento, declara aberto o período de inscrições para os representantes que queiram se candidatar às eleições dos membros para compor o Conselho Gestor da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Jacareí – Lei Complementar nº 49/2003.

Art. 1º Poderão concorrer para a eleição de membros do Conselho Gestor os representantes da sociedade civil dos seguimentos:

I – 5 (cinco) representantes de movimentos populares e/ou coletivos com atuação no direito à cidade e meio ambiente;

II – 2 (dois) representantes de entidades de classe sindical vinculadas aos trabalhadores, com atuação no Município;

III – 2 (dois) representantes de empresas ou entidades profissionais relacionadas à produção e/ou ao financiamento do desenvolvimento urbano, com sede no Município;

IV – 2 (dois) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa sediadas em Jacareí ou que efetue pesquisa, publicada em periódicos de relevância (Qualis B1 ou superior), sobre o Município de Jacareí, englobando corpo discente ou docente, da área de planejamento urbano; e

V – 1 (um) representante de organização da sociedade civil regularmente constituída, com pelo menos 1 (um) ano de existência, e atuação na área de desenvolvimento e planejamento urbano no Município.

DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º A escolha dos membros do Conselho Gestor da Revisão do Plano Diretor de Jacareí deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

§ 1º Para efeitos deste Edital entende-se por:



Prefeitura de Jacareí

I – Entidade Governamental – São os representantes de órgãos da administração pública, representantes de entidades municipais e membros do legislativo;

II – Entidades não Governamentais – São entidades vinculadas a sociedade civil, conforme abaixo:

- a) Movimentos Populares e/ou Coletivos – formados por organizações comunitárias de moradores e entidades de movimentos reivindicativos, setoriais específicos vinculados às questões sociais e da cidade, constituídos no Município, com atividades contínuas;
- b) Entidades de Classe Sindical – constituídas por entidades sindicais, como sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, com atuação no Município;
- c) Empresas ou Entidades Profissionais – constituídas por empresas ou entidades profissionais nacionais, regionais ou municipais, representativas do empresariado ou de classe profissional, inclusive, cooperativas, voltadas à produção e/ou ao financiamento do desenvolvimento urbano, com sede no Município;
- d) Entidades Acadêmicas e de Pesquisa – constituídas por entidades acadêmicas sediadas em Jacareí ou que efetue pesquisa, publicada em periódicos de relevância (Qualis B1 ou superior), sobre o Município de Jacareí, englobando corpo discente ou docente, da área de planejamento urbano; e
- e) Organização da Sociedade Civil – constituída por instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública, sem fins econômicos, com participação nas causas coletivas, com pelo menos 1 (um) ano de existência, e atuação na área de desenvolvimento e planejamento urbano no Município.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, grêmios estudantis de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor:

- I – realizar a Leitura Crítica da Cidade, nos termos do Decreto nº 936, de 13 de dezembro de 2020.
- II – definir seu regimento interno e o regulamento da Conferência da Cidade;
- III – coordenar o processo de revisão do Plano Diretor;
- IV – aprovar o Plano de Comunicação elaborado pelo Município e coordenar sua execução, para fins de incentivar e estimular o debate junto à sociedade;
- V – garantir a territorialização da forma de participação popular, validando datas, locais e horários das atividades;



Prefeitura de Jacareí

- VI – produzir e/ou publicizar os documentos necessários ao processo de revisão do Plano Diretor, tais como diagnósticos, relatórios, estudos, pareceres, propostas, votações, entre outros;
- VII - garantir a harmonização da revisão do Plano Diretor com os planos setoriais ligados à política de desenvolvimento urbano municipal;
- VIII – coordenar o processo de organização, realização e votação da Conferência da Cidade, nos termos de regulamento previamente aprovado.

DA FORMA DE INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas no período de 17/01 a 05/02 de 2020, no horário das 7h30min às 18h, na Praça de Atendimento ao Cidadão, sita na os Praça dos Três Poderes, 73, Prefeitura de Jacareí, Centro.

Art. 6º As entidades que representam os seguimentos da sociedade acima elencados e que tenham interesse em participar do processo eleitoral deverão indicar no ato da inscrição o representante e suplente a cadeira de Conselheiro.

§1º O suplente somente assumirá a cadeira do Conselho mediante renúncia do titular.

§2º Em caso de renúncia do titular e do suplente durante o processo de revisão do Plano Diretor, a entidade com representação no Conselho Gestor deverá indicar novo titular e novo suplente.

§3º Em caso de ausência de inscrições em um ou mais segmentos, a Comissão Eleitoral Municipal, após ouvidos os membros eleitos do Conselho Gestor, irá definir a forma de preenchimento das vagas remanescentes, respeitada a representatividade disposta no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A inscrição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada que comprovem a regularidade/atuação dos seguimentos:

I – Movimentos populares e/ou coletivos:

- a) Ata de eleição da atual gestão e/ou ata de composição contendo seus membros;
- b) Atas de reuniões realizadas pelo seguimento;
- c) Publicações de notícias em jornais;
- d) Publicações ou menções em redes sociais;
- e) Relatórios fotográficos de atividades realizadas;
- f) Certificados de participações em cursos;
- g) Documento assinado pelo representante legal indicando a pessoa que irá representar a entidade e suplente.

II – Entidades de Classe Sindical vinculadas aos trabalhadores, Entidades Profissionais relacionadas a produção e/ou financiamento do desenvolvimento urbano, e organizações da sociedade civil



Prefeitura de Jacareí

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) Ata de Eleição da atual gestão;
- c) CNPJ;
- d) Comprovante de endereço da sede;
- e) Documento assinado pelo representante legal indicando a pessoa que irá representar a entidade e suplente.

III – Empresas:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Documento assinado pelo representante legal indicando a pessoa que irá representar a entidade e suplente.

IV – Entidades Acadêmicas:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) Ata de Eleição da atual gestão;
- c) CNPJ;
- d) Comprovante de endereço da sede;
- e) Pesquisa publicada em periódicos de relevância sobre o Município, quando a entidade não possuir sede na cidade, nos termos dos critérios estabelecidos no art. 1º, IV deste edital;
- f) Documento assinado pelo representante legal indicando a pessoa que irá representar a entidade e suplente.

§ 1º Para fins de comprovação de regularidade e efetivação da inscrição, o representante de movimentos populares e/ou coletivos poderá apresentar, pelo menos, dois dos documentos elencados no art. 7º, I, deste Decreto.

§ 2º As indicações pelas entidades e seguimentos da sociedade civil devem ser preenchidas com os dados pessoais do representante e suplente, anexando cópia do RG/CPF e comprovante de endereço dos indicados.

§ 3º Os representantes indicados deverão ser residentes/domiciliados em Jacareí/SP.

§ 4º O representante da organização da sociedade civil e suplente não poderão ter vínculo empregatício com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer esfera do governo (federal, estadual ou municipal) em nenhum momento do processo: inscrição, eleição e durante o mandato.



Prefeitura de Jacareí

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral Municipal será nomeada por portaria do Chefe do Executivo e será composta pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;
- III - 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município;
- IV - 01 (um) representante do Gabinete.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Municipal será responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral.

DA ANÁLISE, DEFERIMENTO E RECURSO A CANDIDATURA

Art. 10. As inscrições serão validadas pela Comissão Eleitoral Municipal, que emitirá e publicará em Boletim Oficial o resultado dos candidatos deferidos e indeferidos em até 03 (três) dias após o término das inscrições.

Art. 11. Os recursos e impugnações deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias da publicação do resultado dos candidatos deferidos e indeferidos, e somente serão aceitos se protocolados no Atende Bem

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela Procuradoria Geral do Municipal, que emitirá decisão final em 05 (cinco) dias.

Art. 12. O resultado final do deferimento das candidaturas das entidades será homologado em publicação no Boletim Oficial Municipal, tornando público as entidades participantes do processo eleitoral.

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 13. O Conselho Gestor deverá ser formado por 19 (dezenove) membros representantes, sendo 12 (doze) não governamentais (63%) e 07 (sete) governamentais (37%).

DAS ELEIÇÕES

Art. 14. A eleição ocorrerá no primeiro sábado após trinta dias da decisão final que homologar o deferimento da candidatura das entidades, nos termos estabelecidos no art. 12 e será supervisionada pela Comissão Eleitoral Municipal.



Prefeitura de Jacareí

Art. 15. A votação será realizada por eleição em sessão pública eleitoral, em nove postos de votação distribuídos em cinco regiões do município:

I – Região Norte: Parque Meia Lua;

II – Região Sul: Parque Santo Antônio e Jardim Paraíso;

III – Região Leste: Cidade Salvador e Jardim Califórnia;

IV – Região Oeste: Conjunto 1º de Maio, Jardim Esperança e Vila Garcia;

V – Região Central: EducaMais Trianon.

Art. 16. A eleição terá início às 9h e encerramento às 17h.

Art. 17. Estão aptos a votar os eleitores registrados nas seções eleitorais de Jacareí.

Art. 18. A votação será secreta e individual.

Art. 19. Encerrado o horário de votação, as urnas serão lacradas, devendo ser apenas reabertas na Câmara Municipal de Jacareí, onde se dará o ato público em que serão contados os votos.

Art. 20. Em caso de empate no número de votos o critério de escolha da entidade será pela entidade mais antiga.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 21. É proibido aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e panfletos informativos.

Art. 22. Não serão permitidos, no dia da votação, campanha de candidato, bem como demais formas de aliciamento ou convencimento de eleitor(a).

Art. 23. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

Art. 24. É proibido aos servidores(as) públicos(as) da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato(a) ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 25. É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para a realização de campanha.

Art. 26. As denúncias relativas ao descumprimento das regras relativas à campanha eleitoral previstas neste Edital deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Municipal, as quais deverão apontar com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.



Prefeitura de Jacareí

Art. 27. As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente no Atende Bem da Prefeitura de Jacareí.

Art. 28. As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do protocolo.

Art. 29. Aplicam-se aos casos omissos, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE

DA NOMEAÇÃO

Art. 30. A relação das entidades eleitas para compor o Conselho Gestor da Revisão ao Plano Diretor de Jacareí será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal contendo a indicação dos representantes e seus suplentes.

Parágrafo Único. A nomeação das entidades dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e será publicada em Boletim Oficial Eletrônico do Município e na página online do Município de Jacareí.

Art. 31 Este Edital será publicado no Boletim Oficial, afixado em local visível no Paço Municipal, na Secretaria de Planejamento e divulgado ampla e abertamente na página online do Município de Jacareí, em jornais de circulação no município, TV Câmara.

Jacareí, 14 de janeiro de 2020.

Grupo Técnico de Trabalho